



= LEI Nº 504 =  
\*\*\*\*\*

*Apresentado em nº 504  
a fls. 197-V do livro geral  
18.11.1971 - Alçada da*

Modifica disposições legais.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 39, de 28 de junho de 1949, que criou a Taxa ou Sêlo "Cantina Pré-Escolar", passa a ter a seguinte redação:- Art. 1º - Fica instituído no município, o serviço "Cantina Pré-Escolar", cuja finalidade será auxiliar o fornecimento de refeições diárias às crianças reconhecidamente pobres, em consonância com o serviço de merenda escolar.

Art. 2º - O artigo 4º da mesma Resolução, passa a ter a seguinte redação:- Art. 4º - A importância arrecadada será entregue, mediante recibos, às entidades beneficentes sediadas no município, da forma seguinte: 50% (cincoenta por cento), ao Pôsto de Puericultura "Maria do Carmo de Magalhães Sarmiento", sendo os 50% (cincoenta por cento) restantes destinados à outras instituições filantrópicas do município, devidamente legalizadas e registradas na Secretaria da Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém:

São João Nepomuceno MG, 18 de novembro de 1971.

*Hercílio Ferreira*

(HERCÍLIO FERREIRA)

- Prefeito Municipal -